Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 017879.989.18-4 (Ref. TC-004287.989.16-4), que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 08 de outubro de 2019.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Célio Antônio Ferregutti - Presidente e Relator

Rodrigo Castilho Soares - Vice Presidente

Kielse Chiari Mônis - Membro

PROTOCOLO MUNICIPAL PRES: NILTON POLON 08/OUT/2019 08:33 00002888

PARECER

TC-017879.989.18-4
(Ref. TC-004287.989.16-4)

PEDIDO DE REEXAME
Município: Dracena.
Prefeito: José Antônio Pedretti.
Exercício: 2016.
Requerente: José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-04-18, publicado no D.O.E. de 04-07-18.
Advogado: Vladimir de Mattos (OAB/SP nº 142.849).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. GASTOS COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. ART. 59 DA LEI N 4320/64. PROVIMENTO.
1. A extrapolação do limite prudencial não conduz à reprovação das contas, podendo ser objeto de recomendação, consoante entendimento amplamente sedimentado nesta Corte, a exemplo do TC-004127.989.16-8 e TC-6420.989.16-2.
2. A infringência ao art. 59, § 1º, da Lei 4320/64, pode ser relevada quando for atendido o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, demonstrando que não se contraiu obrigação de despesa sem respaldo financeiro, a exemplo do TC-001951/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0LN0-5P3R-5VII-7LEJ

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0LN0-5P3R-5VII-7LEJ

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1H0Z-BRWC-7LZ1-8IW7

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 6/9/2019, juntado no evento 47 do processo TC-017879.989.18-4, transitou em julgado em 13/09/2019. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 17 de setembro de 2019. Cláudia Renata de Toledo Alves - Assessora Técnico-Procuradora Substituta.

À UR-18 para anotações, após ao arquivo.

RKI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA – UR. 18
Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron nº 180 - Centro - CEP 17800-000 – Adamantina

Adamantina, 20 de setembro de 2019.

Ofício nº 228/2.019 – GDUR-18
(Ref. TC-004287.989.16)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado de São Paulo, cópia digital integral do processo TC-4287.989.16 e respectivos Pareceres emitidos pela E. Segunda Câmara e E. Plenário deste Tribunal, publicados no DOE em 04/07/2018 e 06/09/2019, respectivamente, relativo às contas do exercício de 2.016 apresentadas pelo Poder Executivo desse Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de distinta consideração e apreço.

Edson Hideo dos Santos
Diretor Técnico de Divisão
UR-18 - Adamantina

A Sua Excelência, o Senhor
MILTON POLON
Presidente da Câmara Municipal de Dracena

23/SET/2019 09:24 00000284 CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON